



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º CM/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 25.

Concede Subvenções.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a entidades de Educação e cultura, neste Município, até o limite de /
R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - As entidades a serem beneficiadas com o art. 1º, desta lei, ficarão na obrigação de apresentar documentos comprovatórios de sua personalidade Jurídica e que esteja em funcionamento neste Município.

Art. 3º - Para atender as despesas previstas no art. 1º de
desta Lei constará em dotações próprias na proposta orçamentária para 1.965 a importância de igual valor.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de
de janeiro de 1.965; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 17 de setembro de
1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.